
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR - CPPD

ATA DA 58ª REUNIÃO DA CPPD

DATA: 12/03/2014

LOCAL: AUDITÓRIO DA SEUMA/SEINF

CONSELHEIROS/MEMBROS NATOS/MEMBROS REPRESENTANTES:

AMC – Arcelino Lima, Rosina Lopes Lopes, Sara Holanda; PGM – Fernanda Diógenes; SDE – Mário Martin; SEFIN – Clayton Bustamante; IPLANFOR – Lia Parente; ABES – Marcos Teixeira; CDL – Germano Belchior; CREA – Osmar Delboni Júnior; DETRAN – Emiliano Gifoni, Francisco Cavalcante; FBFF – Jerônimo Paulo da Silva; IAB – Rodrigo Ponce De Leon; SINDIÔNIBUS – José Davi Pacheco; SINDUSCON – José Carlos Gama, André Montenegro; CMF – Fernando Bezerra.

Presidente da CPPD: Maria Águeda Ponte Caminha Muniz.

Secretário Executivo: Francisco das Chagas do Vale Sales.

Coordenador da COURB: Prisco Bezerra Júnior.

Expositores: Francisco das Chagas do Vale Sales.

Participantes: SEUMA/COURB – Simone Menezes Mendes, Rojestiane Ferreira Nobre.

PAUTA:

1. Minuta da Lei de outorga onerosa de alteração de uso do solo.

ABERTURA, EXPOSIÇÕES E DISCUSSÕES:

O Arq. Prisco Bezerra Júnior, Coordenador da COURB iniciou a reunião cumprimentando os presentes e justificando a ausência da Presidente da CPPD, a Secretária Águeda Muniz que foi convocada para uma reunião no Gabinete do Prefeito, e após anunciou que todas as atas, comunicações, convocações e a pauta das reuniões estão sendo enviadas por email seguindo com a exposição da pauta da reunião: a Minuta do projeto da Lei de outorga onerosa de alteração de uso do solo e inquiriu aos membros e conselheiros presentes se possuíam alguma observação a dar quanto ao conteúdo da última ata enviada.



O representante do SINDUSCON, Sr. Gama solicitou a palavra e citou que no 6° (sexto) parágrafo da página número 7 (sete) da ata da 57ª reunião da CPPD constam que:

“O Secretário da CPPD, Sr. Francisco consentiu com a proposta, e sugeriu que na proposta o índice que deve ser alterado é o coeficiente básico, e que em um determinado momento a Cidade de Fortaleza terá que discutir novamente os índices do PDP, pois da forma como está definida é um prejuízo tremendo para a cidade. E que seja elaborado um estudo consistente redefinindo os índices básico e máximo.

E que o SINDUSCON não concorda com a proposta do Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales, sendo contra a alteração do índice básico, tendo em vista ter sido uma grande defesa pleiteada pelo SINDUSCON nas discussões do Plano Diretor Participativo – PDP e um direito adquirido, cabendo à Prefeitura estudar quais as áreas poderiam ser elevados os índices máximos se pagando o solo criado para a prefeitura, e que a proposta do SINDUSCON não é que seja alterado o índice básico.

O Secretário da CPPD, Sr. Francisco Sales ratificou que o escrito na ata reporta o que foi dito na reunião, repassando a palavra ao Arq. Prisco, Coordenador da COURB que informou o aguardo do envio da aprovação do RIST para que o Projeto do Acquário seja encaminhado para apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano do Diretor – CPPD, e que havia a previsão de que isso ocorresse em tempo hábil para fazer parte da pauta da presente reunião, entretanto não ocorreu, portanto há a possibilidade de que seja realizada uma reunião extraordinária para avaliação do projeto pela CPPD.

O representante da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania - AMC, Sr. Arcelino Lima solicitou a palavra e prestou esclarecimentos quanto à análise do RIST do Projeto do Acquário, cuja AMC identificou alguns problemas na formatação e a necessidade de atualizar os quantitativos quanto ao volume de veículos que utilizam o entorno da área onde será construído o empreendimento, e que o responsável pelo RIST já obteve os novos dados e está atualizando o relatório, o Sr. Arcelino afirmou que se todas as pendências indicadas no processo forem atendidas o certificado do RIST será concedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o relatório já se encontra em processo de análise desde o ano de 2009.

O representante da AMC, Sr. Arcelino Lima requisitou o acesso ao projeto de arquitetura para que seja anexado ao processo de certificação do RIST e formatação para apresentação do RIST junto à CPPD.



Dando continuidade, o Arq. Prisco, Coordenador da COURB anunciou a pauta: a apresentação da Minuta da Lei de outorga onerosa de alteração de uso do solo, que faz parte da regulamentação do Plano Diretor Participativo – PDP e repassou a palavra para o Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales que deu início à apresentação da Minuta da Lei de outorga onerosa de alteração de uso do solo, que compõe uma série de instrumentos de regulamentação do PDP, um deles a Minuta da Lei de Transferência do Direito de Construir, debatido na reunião passada, outra a Minuta da Lei de Parcelamento do Solo que já havia sido encaminhada e que no envio foram solicitadas sugestões a serem compiladas e que está se aguardando o envio, e após será marcada uma reunião específica para a discussão das questões ligadas à Minuta da Lei de Parcelamento do Solo.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales citou que existe um grupo estudando o Código de Obras e que parece estar na metade dos trabalhos de revisão, já se encontrando em processo de debate com algumas entidades e irá passar pelo mesmo processo que as demais leis estão passando, mas especificamente, com essas Leis menores e mais rápidas de regulamentação do PDP, que abordam temas do nosso dia-a-dia, nós estamos fazendo um esforço a mais para regulamentar em conjunto com os Membros para encaminhar esse conjunto de instrumentos que estão previstos e carecem de uma regulamentação.

A Minuta da Lei a ser debatida, que se chama de Outorga Onerosa por Alteração de Uso do Solo, vem sendo vislumbrada há muito tempo, e na apresentação será demonstrada que desde 1996 já se tinha essa ideia, abordadas em diferentes Leis listadas abaixo e transcritas na apresentação:

- Art. 29, Capítulo II - Dos Instrumentos da Política Urbana, Seção IX - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Lei n.º 10.257 do Estatuto da Cidade, de 10 de Julho de 2001;
- Art. 222, Capítulo IX - Dos Instrumentos de Política Urbana, Seção III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Lei Complementar n.º 062 do Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza - PDP, de 02 de Fevereiro de 2009;
- Art. 163, Incisos I, II, III, IV e V, Capítulo I - Dos Projetos Especiais, TÍTULO III - Do Uso e da Ocupação Diferenciados, Lei n.º 7987 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, de 23 de dezembro de 1996;



O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales seguiu com a apresentação fazendo a leitura dos artigos do Estatuto da Cidade, Plano Diretor Participativo – PDP e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS que estabelecem a fundamentação legal, onde todas remetem a uma Lei específica de regulamentação de Alteração de Uso do Solo, e que se trata da Minuta da Lei a ser apresentada, dando início à leitura do Projeto de Lei.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama solicitou a palavra fez uma observação quanto à aplicação do Art. 163 da Lei n.º 7987 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, cujo entendimento da Lei é de que essas alterações de indicadores urbanos, parcelamento do solo e adequação seria feita de forma mais restritiva, tendo em vista que todos os cinco incisos são casos para se restringir, por exemplo, você poderia construir 2, mas será reduzido para 1 por razões estabelecidas em algum destes incisos, ou até mesmo indeferir o projeto, mas agora está se pensando em uma forma também de poder extrapolar o índice, o que se trata de coisas distintas

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales respondeu de que seria, mas até certo ponto. E que quando observamos o Caput do Artigo, transcrito abaixo:

“Art. 163. A critério do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e considerando a análise empreendida pela CNDU, a adequação, os indicadores urbanos e o parcelamento do solo definidos na Legislação em vigor poderão ser alterados, assim como o projeto poderá ter sua aprovação indeferida:”

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama questionou que os indicadores poderiam ser alterados, mas que não foi estabelecido se para mais ou para menos.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales, fazendo a leitura, chamou a atenção de que há dois aspectos, de restrição e de indeferimento, e que as alterações que poderiam ser para mais ainda não estavam regulamentadas, e que apenas se tinha os critérios de negar o equipamento mesmo que a Legislação dissesse que seria adequado, submetendo-se à Comissão, e agora estamos tentando regulamentar a alteração de uso do solo mediante a contrapartida financeira e no que está dito no Estatuto da Cidade e no nosso Plano Diretor,

Seguindo com a leitura do Projeto de Lei, o Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales advertiu que este tipo de projeto sempre será referendado pela Comissão, que não será algo interno à Prefeitura sem a divulgação externa, portanto, sempre terá que ser submetido ao Conselho.



Citando o exemplo do projeto do Mirante da Ponte Estaiada caso ele venha a ser analisado, seria um projeto do tipo que não está previsto na Legislação e que pelas suas características tenderia a ultrapassar o gabarito daquela zona com a justificativa de que teria a função de funcionar como mirante com a função de cobrir toda a vista do Cocó, portanto seria um tipo de atividade que não estaria relacionada, mas pelas características seria considerado um projeto especial.

Seria um tipo de atividade, dessas que não está aqui relacionada, mas pelas características seria considerado um projeto especial, portanto a Comissão trabalharia sempre nos projetos que já estão definidos como projetos especiais, da mesma forma como se vem trabalhando, só que desta forma, há a possibilidade de fazer uma avaliação mais específica em determinados equipamentos de grande porte que venham a ocorrer dentro do município de Fortaleza.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama sugeriu que não se fizesse menção aos artigos da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, tendo em vista que a LUOS também será alterada, e que se copiasse ou transcrevesse os artigos para a nova Lei, e que fosse retirado do Caput o Artigo 163, por ser restritivo, e tratar a alteração do uso do solo de forma restritiva, enquanto a outorga onerosa tem como objetivo ampliar ou dar algum benefício a quem está pagando. Desta forma, dever-se-ia retirar o Artigo 163 e manter apenas o Artigo 222 da Lei complementar do PDP, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, sem mencionar o Artigo 163.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales, respondeu a sugestão dizendo que a representante da PGM, Fernanda Diógenes estava presente, mas que preferiria manter o caput como estava, com a menção aos artigos e se criaria um parágrafo dizendo que a inserção daqueles incisos retirados das demais Leis, e aqueles incisos que são restritivos fossem retirados ao serem transcritos. E como se está repetindo os artigos, seria introduzido um parágrafo com os incisos que não seriam considerados para o efeito desta nova Lei. E logo após, prosseguiu fazendo a leitura e a apresentação da nova Lei.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama pediu a palavra e expôs que dificuldades serão encontradas quando de insere os artigos da LUOS, pois muitos aspectos foram alterados pelo PDP, por exemplo a “Microzona de Densidade” não existe mais, e na hora que se está citando artigos que abordam o termo, que hoje não é mais “Microzona” seria preciso fazer uma adequação com as novas definições estabelecidas pelo PDP.



O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales, respondeu que estes aspectos existem, mas que a rigor a normatização se encontra na LUOS, mas é uma questão que pode ser revista esta relação de definições instituídas pela LUOS e PDP. Seguindo com a apresentação da Lei em discussão.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama pediu a palavra e questionou que o exemplo do projeto do Mirante da Ponte Estaiada não seria possível através da Legislação atual, pelo fato de que o projeto estaria localizado em uma Zona Ambiental, o que vetaria o encaminhamento da análise do processo para a CPPD. E se é isso que a Cidade de Fortaleza deseja? E que assim cada caso seria analisado pela Comissão?

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales, respondeu que algumas situações e projetos são tão específicos que impossibilitam as suas abordagens na Legislação, e a Lei em questão, geraria uma abertura de análise para determinadas situações inusitadas, e que no passado quando surgiam estas situações o comportamento padrão seria o de indeferir o projeto, mas que fora da possibilidade da aplicação da Lei em questão, a aprovação do projeto só seria possível através da alteração da Lei em vigor. E mesmo que assim fosse o procedimento, se faria uma colcha de retalhos da Lei em vigor, e não seriam extintas todas as possibilidades. Cabendo ao Conselho da CPPD, no uso de suas atribuições de Colegiado Técnico e comunitário, fazer uma análise o mais coerente possível e aprovar apenas os projetos que são positivos e benéficos para o desenvolvimento da Cidade de Fortaleza. E logo após, prosseguiu fazendo a leitura e a apresentação da nova Lei.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama pediu a palavra e questionou se havia compreendido de forma correta que o cálculo do valor da avaliação será feito por um engenheiro contratado pelo interessado? E sendo a resposta positiva, solicitou que no Artigo 6º fosse alterado que será fixado pela Prefeitura e pôr que caberá a Prefeitura ratificar ou não o valor apresentado.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales concordou com a sugestão, que caberia à Prefeitura apenas o ato de aprovação ou não dos valores, e explicou que o procedimento de análise seria semelhante à análise de um RIST, de uma EIA RIMA, onde o interessado faria todo o conjunto de estudos e submeteria a uma avaliação, o raciocínio seria o mesmo. Seguindo com a apresentação da Lei em discussão.



A representante do IPLANFOR, Sra. Lia Parente questionou o fato de que o valor a ser pago pela Outorga Onerosa através da contrapartida de obras de infraestrutura urbana sejam executadas apenas na ZEIS 1 e ZEIS 2, e por qual motivo a ZEIS 3 não será contemplada?

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales explicou que a redação está de acordo com o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, e que quando se diz que se pode fazer o pagamento por doação de imóveis, se fala de terreno, a ZEIS 3 estaria contemplada, enquanto que quando se fala em execução de obra de infraestrutura em Zonas Especiais, aqui está se falando de urbanização, e solicitou da representante da PGM, Fernanda Diógenes que atendesse ao pleito e que a ZEIS 3 fosse incluída nas Zonas que irão receber obras de infraestrutura urbana como contrapartida do valor a ser pago pela Outorga Onerosa.

A representante do IPLANFOR, Sra. Lia Parente solicitou que as doações de imóveis fossem feitas preferencialmente na ZEIS 3, tendo em vista a grande demanda de áreas para a execução de Projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de interesse social.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales justificou que em algumas situações o equipamento poderá estar implantado na área em que a doação do terreno será efetuada, ou seja, no próprio local, ou nos casos específicos de alargamento de via, da criação de Parque nas áreas de preservação, que seriam compensados no próprio terreno do interessado, portanto, não se pode amarrar que seria somente nas ZEIS, e que se poderia apenas expor que as áreas a serem doadas, preferencialmente se localizariam nas ZEIS, sem torná-las obrigatórias. E logo após, prosseguiu fazendo a leitura e a apresentação da nova Lei.

A representante do IPLANFOR, Sra. Lia Parente fez a ressalva de que não está claro quais os critérios a serem utilizados quando não se está abordando problemas ligados aos índices, quais as questões que serão utilizadas para efeito de cálculo da avaliação.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales explicou que foram feitos alguns exercícios e foi tentado até algumas fórmulas, mas ficou claro que não se esgota as possibilidades, e que na regulamentação se tende a sair desses critérios, e ao se tentar amarrar serão enfrentados os mesmos problemas que estamos encontrando na Legislação existente. E que o intuito é ter um instrumento que permita mais flexibilidade na adequação do projeto proposto. E solicitou que a representante do IPLANFOR, Sra. Lia Parente encaminhasse sugestões a respeito. Seguindo com a apresentação da Lei em discussão.



Ao finalizar a leitura e apresentação da Lei, o Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales explanou que durante o processo de elaboração, verificou-se que muito poucos municípios regulamentaram esse Instrumento, mas que a COURB acha que se trata de um dos Instrumentos importantes, pois faz parte do dia-a-dia das atividades da COURB através das provocações trazidos por projetos elaborados por arquitetos e construtores propondo uma ocupação diferenciada ao que está estabelecida na nossa Legislação, e que não se tinha e nem se tem uma base legal para que se possa ser feita essa avaliação, e com a contribuição dos Membros da CPPD pode-se ter uma Lei que permita fazer essa avaliação de uma forma permanente e contínua com a aferição do corpo técnico da SEUMA e da apreciação do Conselho Técnico da CPPD.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales propôs que por se tratar de um assunto novo e que alguns Membros ainda não haviam absolvido o conceito por ainda não ter sido efetuada a apresentação, sugiro que seja dado um tempo antes que se faça a votação definitiva para a aprovação da Lei e que os Membros encaminhassem sugestões para aperfeiçoamento da Minuta que foi apresentada, e que seja dado o prazo de 5 a 10 dias seria realizada uma compilação das sugestões, voltaria a discussão com a PGM, e após redistribuída com as entidades para que fosse realizada a votação, ou se poderia votar a Minuta de Lei como foi apresentada, deixando aberto às considerações dos Membros.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama propôs que o procedimento a ser seguido fosse de acordo com a primeira opção sugerida e questionou qual a opinião da Prefeitura quanto à restrição de se ficar só na Macrozona Consolidada, se a Prefeitura acha que é possível que todo e qualquer projeto vai ter de passar, quer queira, quer não, pela análise da Comissão da CPPD.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales expôs que primeiro o Estatuto da Cidade disse que o Plano Diretor tem que fixar as áreas onde será aplicado, então trata-se de uma exigência legal, segundo nós estamos tratando de Projetos Especiais, e nenhum deles estaria em áreas de interesse ambiental, mas sempre há uma novidade, daí surge um equipamento, como por exemplo o Mirante, onde o fato de estar junto a uma área de interesse ambiental está atrelada à sua finalidade, não estando previsto nos projetos especiais. Mas em princípio é necessário estabelecer onde será avaliado, ou seja, a Macrozona de Ocupação Urbana, porque estamos tratando de Projetos Especiais, entretanto sempre irá acontecer situações de formas diferenciadas.



O representante do SINDUSCON, Sr. Gama replicou apresentando que a sua preocupação é que a única limitação que o Estatuto da Cidade faz à utilização desse instrumento é que o Plano Diretor defina quais são as áreas, mas ela não determinou que se limitasse a apenas Projetos Especiais e se for verificado na LUOS nenhum empreendimento multifamiliar é considerado Projeto Especial, portanto, é justo que seja permitido um Supermercado ou um Shopping Center fazer alteração de recuo e não permitir isso num prédio residencial? Na hora que se limita só a Projetos Especiais, o residencial nunca poderá vir para a avaliação da CPPD, porque houve a limitação, que a nossa Lei Municipal estabeleceu, porque a Lei do Estatuto da Cidade não estabeleceu isso.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales respondeu que precisa se atentar ao que está dito no Plano Diretor: “obedecidos os critérios da Legislação de Uso e Ocupação do Solo” e na LUOS está se referindo único e especificamente aos Projetos Especiais. Sendo necessário estabelecer o que será analisado.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama replicou que a LUOS também se encontra em processo de revisão.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales respondeu que, evidentemente, isso é uma realidade hoje, e com o processo de revisão estas questões serão revisadas também, mas neste momento é necessário trabalhar com o que está definido por Lei, porque se não se perde a fundamentação jurídica.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama replicou que o quê na realidade há o interesse em mudar? Exatamente agora onde se está instituindo uma sistemática nova de alteração de uso fazer valer uma Lei de 1996 que está defasada há quase 20 anos ou já se inserir itens que possam atualizar a LUOS, procedimento usado pelo PDP quando revogou artigos da LUOS. Da mesma forma isso poderia ser utilizado nesta Lei para revogar a limitação imposta à análise de Projetos Especiais, aproveitando a oportunidade de aperfeiçoar este tipo de trabalho. Eu não estou nem contra, nem a favor de que os Projetos Residenciais também possam ser avaliados pelo instrumento da Outorga Onerosa, mas que fica claro pela Legislação atual de que não serão.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales explicou que por isso solicitou que fossem encaminhadas as sugestões para que elas sejam discutidas com a PGM para se analisar as alternativas que se possui, e assim que sejam recebidas as sugestões e haja discussões



sistemáticas, e de imediato a Minuta será novamente encaminhada para apreciação.

O Coordenador da COURB, Arq. Prisco Bezerra Júnior solicitou a palavra e pôs novamente em questão o procedimento a ser realizado, se seria um novo processo de discussão ou se seriam recebidas sugestões que seriam analisadas e concedidas as respostas, e dar o processo como encerrado para evitar uma nova reunião.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales complementou pedindo que se fosse definido um prazo para o envio de sugestões, ficando estabelecido até o dia 24 de março, o prazo para o envio de sugestões de alteração da Minuta da Lei pelos Membros da CPPD.

Também foi ratificada a possibilidade de convocação de uma reunião extraordinária para avaliação do Projeto do Acquário, a partir do momento em que a AMC se pronuncie que o RIST tenha sido aprovado, será preparado o material, encaminhado aos Membros e marcada a reunião da CPPD, de forma a não atropelar a discussão da Lei.

O representante do SINDUSCON, Sr. Gama solicitou a palavra e requereu o apoio dos demais Membros do Conselho de que se faz necessário cobrar do Sr. Prefeito Roberto Cláudio a definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do projeto de Lei, e que juntos possam elaborar uma moção ao Sr. Prefeito solicitando urgência no Projeto de Lei que regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, até para se definir de quem são as cadeira, e que isso já deveria ter ocorrido a bastante tempo, desde a época da elaboração do Plano Diretor, e acho que poderia sair dessa reunião uma recomendação solicitada pelos conselheiros para que o Sr. Prefeito Roberto Cláudio desse essa prioridade junto à Procuradoria Geral do Município – PGM. Abrindo-Se a votação, onde todos os Membros presentes votaram a favor.

O Secretário da CPPD, o Arq. Francisco Sales pediu ao representante do SINDUSCON, Sr. Gama que fosse elaborado um texto e encaminhado ao Conselho para os devidos fins. E em seguida, informou que a representante da PGM, Denise Sobreira fez a pesquisa a respeito do questionamento de incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a Transferência do Direito de Construir, e constatou que o imposto não incide neste tipo de transação, tendo em vista de que não se trata de um terreno.



O Coordenador da COURB, Arq. Prisco Bezerra Júnior solicitou a palavra, e confirmou a presença do Presidente da Câmara que já havia se ausentado, e tendo a oportunidade perguntou ao Sr. Fernando Bezerra, representante da CMF, se o Sr. Presidente da Câmara desejava fazer algum comentário? O Sr. Fernando Bezerra respondeu que a presença deveu-se ao convite efetuado pela Presidente da CPPD, Arq. Águeda Muniz, mas na sua ausência o Sr. Presidente da Câmara perguntou o teor da reunião, mas devido ao convite do Sr. Prefeito Roberto Cláudio para uma reunião, pediu para ausentar-se.

O Coordenador da COURB, Arq. Prisco Bezerra Júnior questionou o Sr. Fernando Bezerra, representante da CMF, que tendo o conhecimento de que a Câmara, irá criar uma comissão especial para analisar tudo que vem sendo discutido pela CPPD, e que isso estaria sendo denominado de Regulamentação do Plano Diretor qual era a situação, o Sr. Fernando Bezerra confirmou a criação da comissão e que tudo estava encaminhado e que seria apresentado à CPPD até os meados desta semana ou da próxima.

Em seguida, o Coordenador da COURB, Arq. Prisco Bezerra Júnior informou que a Comissão está cumprindo o calendário, após um longo período de que isso não se fazia possível, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Fortaleza, 12 de março de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SALES
SECRETÁRIO EXECUTIVO CPPD

MARIA ÁGUEDA PONTE CAMINHA MUNIZ
PRESIDENTE DA CPPD

